



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N°. 139 /2017
CT SIAD N°. 9162458

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A HGD
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

O Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Sr. Heleno Rosa Portes, doravante denominada Locatária, e a HGD Empreendimentos Imobiliários EIRELI, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2390, Centro, em Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-310, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.627.404/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Horário Moreira Dias, doravante denominada Locadora, celebram o presente contrato de locação, nos termos da Lei Federal n.º 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n.º 047/2017, de 16/10/2017, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato consiste na locação da sala n.º 1601 do imóvel situado na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2390, Centro, em Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela Locatária para instalação e acomodação da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel e encargos indiretos

Os valores do aluguel e encargos indiretos, decorrentes desta locação, serão os discriminados abaixo:

Aluguel (mensal): R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);
Energia elétrica (mensal): R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
Condomínio (mensal): R\$ 570,00 (quinquinhentos e setenta reais);
IPTU (anual): R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago por meio de depósito em conta bancária nominal a Locadora, a ser, formalmente, indicada por essa à Superintendência de Finanças da Locatária, quando da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, ele será realizado por meio de cheque nominal à **Locadora**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da Locatária àquela, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento da execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, a **Locadora** encaminhará recibo à Locatária, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, ao condomínio e ao IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, ao condomínio e ao IPTU serão efetuados na forma de ressarcimento à **Locadora**, mediante apresentação das respectivas guias, devidamente quitadas em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das mesmas no setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça;

b.1) As guias relativas às despesas de condomínio deverão ser encaminhadas juntamente com documentação que demonstre o rateio das despesas entre os condôminos;

b.2) A Locatária não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, condomínio e IPTU do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere, a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para pagamento do aluguel, R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para ressarcimento da energia elétrica, R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) para ressarcimento do condomínio, e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para ressarcimento do IPTU, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

São obrigações das partes, além de outras previstas em contrato:

8.1) Da Locatária:

- contrato;
- a) Efetuar os pagamentos e os resarcimentos nas datas estipuladas neste instrumento;
 - b) Utilizar o imóvel locado para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sexta;
 - d) Devolver as chaves do imóvel ora locado ao representante da Locadora, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) Da Locadora:

- a) Providenciar as adequações no imóvel, conforme laudo de vistoria em anexo;
- b) Entregar as chaves do imóvel na data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves, o qual será emitido, exclusivamente, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Locatária, após verificar o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" deste item;
- c) Enviar ao representante da Locatária, designado para acompanhar a execução deste contrato as guias de condomínio, acompanhadas de documentação que demonstre o rateio das despesas entre os condôminos, bem como as guias de energia elétrica e de IPTU, todas devidamente quitadas, para que possa ser efetuado o ressarcimento desses encargos, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das mesmas no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça;
- d) Permitir que a Locatária realize as benfeitorias necessárias no imóvel locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela Locatária, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;
- e) O prazo a que se refere a alínea anterior poderá, a critério exclusivo da Locatária, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas para assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade perante o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para apresentação à Superintendência Administrativa da Locatária sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitado, sob pena de suspensão de pagamentos devidos pela Procuradoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Subcláusula Única – Este contrato terá efeitos financeiros a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves pelas partes, o qual deverá ser emitido exclusivamente pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (setor técnico competente) da Locatária, após cumpridas as obrigações previstas na alínea "a" do item 8.2 da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a data do Protocolo de Entrega de Chaves ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

Subcláusula Única: O reajuste será devido a partir do dia 1º do mês subsequente à data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves, observado o interregno inicial de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves pelo representante da Locadora e por servidor da Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Locatária.

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel locado, a Locadora verificar que eventuais deteriorações neste excedem o seu uso normal, deverão efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda – Caberá à Locatária providenciar os reparos pertinentes no imóvel locado, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal do bem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expresso consentimento da Locadora e poderão ser providenciadas pela Locatária ou pela Locadora, mediante acordo entre as partes. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à Locatária o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela Locatária, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Caso o valor da(s) benfeitorias(s) seja superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda – A indenização das benfeitorias úteis será objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela Locatária e sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, a Locadora ficará sujeita às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% do referido valor;
- c) decorridos 30 (trinta) dias do inicio do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela Locadora e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da Locatária;

Subcláusula Primeira – Aplicada a multa prevista, poderá a Administração notificar a Locadora a recolher a quantia devida à Locatária, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Locatária ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

Subcláusula Segunda – Na impossibilidade de recebimento da multa nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º, do Decreto nº 45.902/2012;

Subcláusula Terceira – A Locadora, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do IPCA ou de outro índice que venha a substitui-lo, conforme a legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à **Locadora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A **Locatária**, por meio da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

- a) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com energia elétrica, condomínio, juntamente com a documentação que demonstre o rateio das despesas entre os condôminos, e IPTU, devidamente quitadas, para que seja efetuado o resarcimento desses encargos em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das referidas guias no Setor de Protocolo desta Procuradoria;
- b) encaminhar à **Locadora** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;
- c) relatar à **Procuradoria**, por meio de ofício, qualquer descumprimento, por parte da **Locadora**, das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) notificar à **Locadora**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por meio de ofício;
- f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel ao representante da **Locadora**.

Subcláusula Única – A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Locadora** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação da Superintendente Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como a proposta da **Locadora**, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

laudo de Vistoria (Anexo Único) nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A Locatária publicará o extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

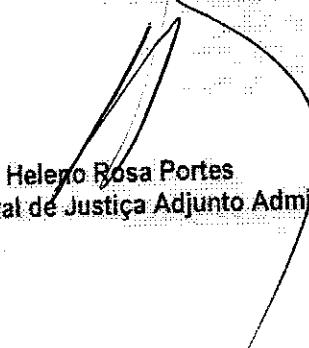
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

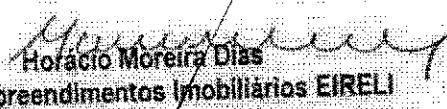
Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ...20..... de outubro de 2017.

Locatária:


Heloisa Rosa Portes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Representante da Locadora:

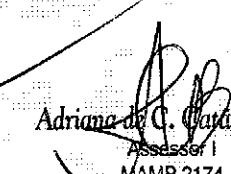

Horácio Moreira Dias
HGD Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Testemunhas:

1)


Mauro Henrique Costa Júnior
MAMP 6077

2)


Adriana de C. Claudio Braga
Assessor I
MAMP 2174

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE VISTORIA

Setor Remetente: Superintendência de Engenharia e Arquitetura

Finalidade: Novo Contrato

Objeto: Sala 1601

Localização: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2390 - Centro, Juiz de Fora/MG

I. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma sala comercial, com um banheiro. O imóvel em questão apresenta as seguintes características:

- **Área estimada:** 40,00 m²
- **Pé direito:** 2,59 m;
- **Área do terreno:** não se aplica;
- **Padrão construtivo:** médio/alto;
- **Estado de conservação:** em bom estado de conservação. O imóvel possui reboco de piso e nova pintura;
- **Garagem:** não possui vagas incluídas na locação;
- **Fachada:** revestida de granito, com perfis de alumínio e vidros com película, em bom estado de conservação;
- **Estrutura:** convencional, estruturado em pilares, vigas e lajes de concreto armado;
- **Pisos:** revestidos com placas cerâmicas quadradas, novas;
- **Tetos:** laje emassada e pintada de branco, em bom estado de conservação;
- **Esquadrias:** perfis de alumínio pintados de preto e vidro com película, em bom estado de conservação e funcionamento;
- **Porta:** de entrada, de abrir, em madeira pintada de cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, com dimensões de 0,80 x 2,10 m. Possui placa de identificação da sala conforme padrão da edição;
- **Revestimentos:** alvenaria emassada e pintada de branco, em bom estado de conservação;
- **Luminárias:** de sobrepor, retangulares, para 02 lâmpadas fluorescentes tubulares, em estado razoável de conservação, porém, funcionando.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Elevadores:** a edificação possui 03 (três) elevadores;
- **Padrão de energia:** independente, do tipo Classe 2, com 02 fases, 050 Hz e 01 disjuntor bipolar de 40 A;
- **Quadro de Energia:** disjuntor geral bipolar de 40A, 01 disjuntor bipolar de 20A e 02 disjuntores monopolares de 20 A;
- **Instalação para Ar-condicionado:** possui 06 (seis) fluorescentes compactos para iluminação das mangueiras do aparelhos de tipo SPLIT;

Banheiro:

- **Dimensões:** 1,85 x 1,50 m;
- **Pé direito:** 2,30 m;
- **Piso:** revestido com placas cerâmicas, em bom estado de conservação;
- **Teto:** laje emassada e pintada de branco, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** revestidos com placas cerâmicas até o teto, em ótima conservação. Possui um furo na alvenaria;
- **Porta:** de abrir em madeira pintada de cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, com dimensões de 0,60 x 2,10 m;
- **Janela:** do tipo máximo, com perfis de alumínio preto e vidro temperado, algumas manchas;
- **Iluminação:** 01 luminári de sobrepor, retangular, para lâmpadas fluorescentes tubulares, em ótimo funcionamento;
- **Lavatório:** cubo oval de cerâmica branca, em bom estado de conservação e funcionamento;
- **Vaso sanitário:** banhô sanitário com tampa acoplada, em cerâmica branca, assento, em bom estado de conservação e funcionamento;
- **Ducha higiênica:** metálica, cromada;
- **Chuveiro:** não possui;
- **Box:** não possui;
- **Espelho:** não possui.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



II. PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

As adequações a serem realizadas pelo proprietário e pelo P.G.J. ficam descritas através do documento "Adequações para ocupação do imóvel", anexo II, que consta no

As providências solicitadas ao proprietário têm como objetivo adequar o imóvel para sua utilização pelo Ministério Pùblico. Salientamos, que os custos das adequações são responsabilidade do proprietário, não serão resarcidos por este instituição, e que os serviços deverão ser executados somente após a assinatura do contrato.

O dia certo de inicio do exercício financeiro será considerado a data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves. Este documento será emitido pelo Superintendência de Projetos, Arquitetura e Execução dos Contratos da Secretaria de Infraestrutura, do proprietário.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

JUÍZO FEDERAL DA 3 VAI
SACARIMENTO - SICD
RAM 4576



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 1: Vista interna da porta de entrada da sala.



Foto 2: Vista interna da sala.

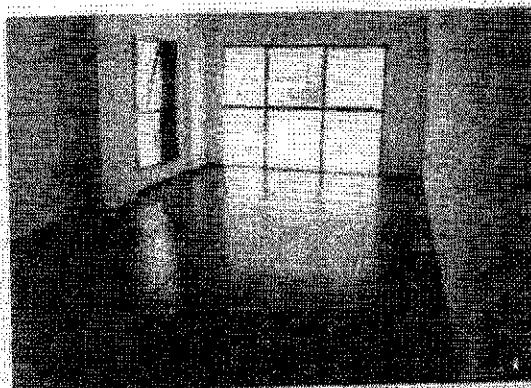


Foto 3: Vista interna da sala.

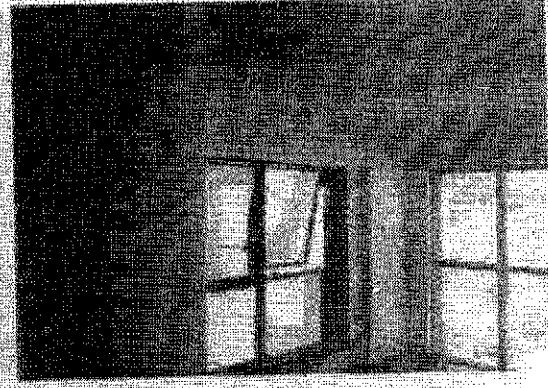


Foto 4: Vista interna da sala.



Foto 5: Vista interna da sala.



Foto 6: Detalhe do entalhe no bornheiro.

Este documento é de propriedade da Procuradoria da Justiça Federal de Belo Horizonte - RJ. Sua circulação é restrita ao seu destinatário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

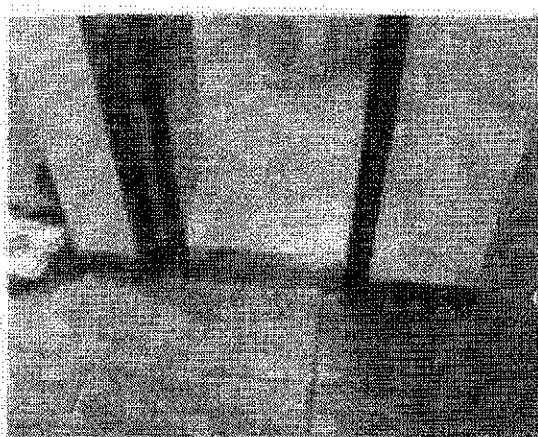


Foto 7: Detalhe da entrada do banheiro.



Foto 8: Vista interna do banheiro.



Foto 9: Vista interna do banheiro.



Foto 10: Vista do teto da sala.

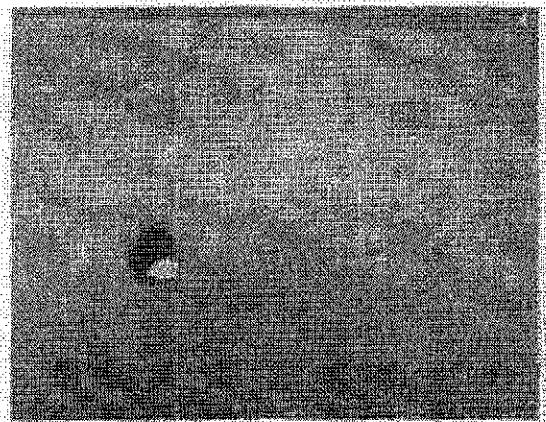


Foto 11: Furo na alvenaria.

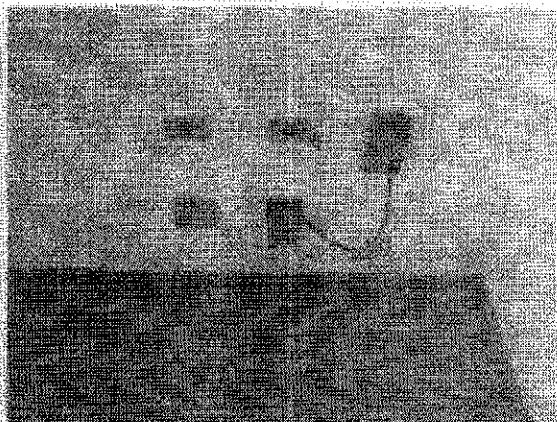
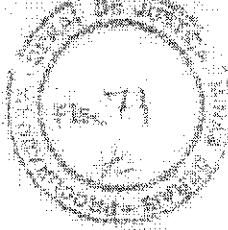


Foto 12: Detalhe da entrada de rede.

202

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de Adequações

A) Loteamento Intendente Líbero

Existe em nome na Procuradoria-Geral da Justiça (PGJ), processo nº 00004-00000-00000-00000, terreno de imóvel de seu propriedade, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 00000, sala 1601, Centro, Juiz de Fora/MG.

Para fiscalização das Promotorias de Justiça são necessários adequações ao imóvel e no seu entorno nos quadros I e II, respectivamente:

- As modificações executadas não serão eventuais quanto ao conteúdo;
- Os custos das adequações a cargo da promotoria respectiva é inteiramente suportado por esta Instituição;
- Os serviços deverão ser executados somente após a conclusão do projeto;
- O proprietário não consentiu com os deslocos, das ações executadas, para a realização do projeto;
- O exercício da função jurídica não é o motivo da aprovação do projeto, que é a execução, a ser realizada exclusivamente pelo Superintendência de Engenharia e Obras, a ser emitida exclusivamente pelo Superintendente de Engenharia e Obras.

ANEXOS

QUADRO I

Anexos da Proposta

1. Geórgia

Este anexo indica a forma contorno do projeto de implantação da proposta.

Unidades:

- Planta e elevação de um edifício tipo 01, destinado à habitação de um condutoramento tipo 01;
- Planta e elevação da casa existente;
- Planta de uso de comunicação entre os telhados 001 e 001, com regras de contenção conforme boceto anexo;
- Planta da construção com parte da rede, conforme boceto anexo.

[Handwritten signatures in black ink at the bottom right corner.]



72

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Segurança

- ✓ Acesso ao imóvel: os horários do Corpo de Bombeiros são adequados para o funcionamento da AVCS (auto de Visitação do Corpo de Bombeiros).
- ✓ Existência de mureta externa, possuindo a altura adequada para a proteção de terceiros.
- ✓ Existência de portão com trava no ponto de acesso.
- ✓ A circulação da porta de visita (A porta de madeira não deve ser utilizada).

QUADRO II

Acessibilidade (estudo em anexo)

- ✓ A estrutura se encontra apta para pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência visual.

A. Gerais

- ✓ Existência de grades removíveis conforme regulamentação.
- ✓ A estrutura se encontra com o revestimento de madeira.

- ✓ Fio enterrado na instalação elétrica através de suporte suspenso.
- ✓ Fio de PVC sionecta DPL.

- ✓ Encerado, ou de umidade de solo por vazamentos.

- ✓ Existência de caixa d'água para fornecimento de água.

B. Existência de portaria

Assinatura: Fábio Alves de Souza

Assinatura de réu:

Fábio Alves de Souza
BARRA
NAME 3412

Assinatura de advogado:

EDUARDO BRUNO
NAME 3412

Assinatura de testemunha:

Edna Oliveira Souza
NAME 3412

Assinatura de autoridade policial:

Assinatura de autoridade policial:

Sala 1602

Sala 1601

PLANTA SALAS 1601 E 1602

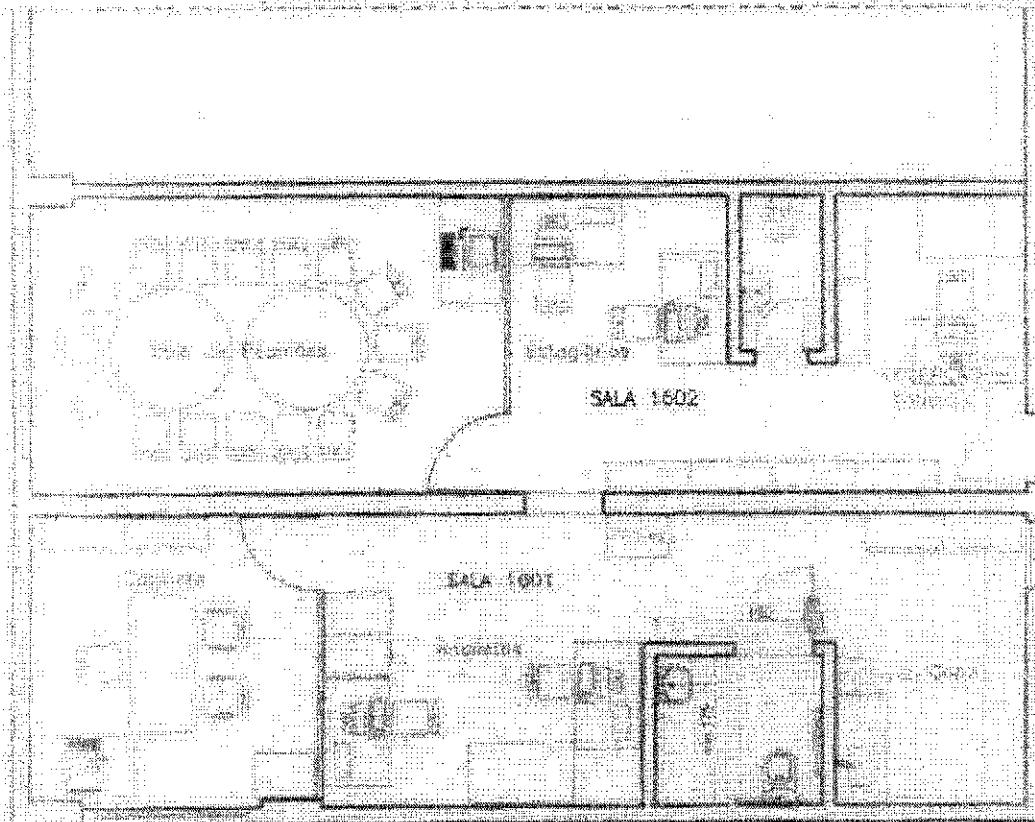
DIRECCION

PROYECTO DE ARQUITECTURA EN ALTA DE SORIA - LOCALIZACION

Avda. de R.G. Moreno 2100 - SORIA 41000 - SPAIN

DETALLE DE PLANTA

ST



PLANTA SALAS 1601 E 1602

PROYECTO DE ARQUITECTURA - DISEÑO DE PLANO
DE PLANTA DE LAS SALAS 1601 E 1602

ESTUDIO DE ARQUITECTURA Y DISEÑO - S.A.S.
Calle 100 # 100-100 - Bogotá - Colombia

Teléfono: 01-234-5678 - Fax: 01-234-5679

E-mail: info@estudiodearquitectura.com.co

www.estudiodearquitectura.com.co

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Planta de las Salas 1601 E 1602 - 1603 E 1604

Ct. SIAD 9162458, Ct. 137, de 20/10/17, entre o MPMG/PGJ e a HGD Empreendimentos Imobiliários Eireli. Objeto: locação da sala r 1.601 do imóvel situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.390, Centro, em Juiz de Fora/MG. Valor global estimado: R\$147.000,00 Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20, Fonte 10.1. Vigência: 20/10/17 a 19/10/22.

Ct. SIAD 9162562, Ct. 139, de 24/10/17, entre o MPMG/PGJ e a Empresária Individual Luciane Aparecida Miranda Simã 06070420608-ME. Objeto: a prestação de serviços de jardinagem para atendimento às PJ's da Comarca de Itajubá/MG. Valor glob R\$ 1.800,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-99 Fonte 10.1. Vigência: 29/10/17 a 28/10/18.

